



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.098/2006.

De 27 de Junho de 2006.

“Modifica a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do anexo II, ordem 03, item 10.05, da Lei Complementar n.º 001/2003, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios, constante do anexo II, ordem 03, item 10.05, da Lei Complementar n.º 001/2003, fica alterada para 3%.

Parágrafo Único – A presente redução será incorporada ao texto original da lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 27 de Junho de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal